

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 031/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ANTÔNIO CARLOS PALHARES SANTOS** piauiense, casado, profissional autônomo, Motorista, CPF. 885.482.011-34 RG: 1.801.680, residente e domiciliado no Povoado Lagoa da Vida em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Motorista

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno e noturno.

CLÁUSULA QUARTA- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.137,00 (HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SETIMA- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

CLÁSULA OITAVA – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-


Antônio Carlos Palhares Santos
-Motorista/ Contratado-

TESTEMUNHAS:

01 Tracema Maria Beal Silva

02 Antônia Maria Lopes Teixeira

Data supra